CVENTURES PRIMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS
CNPJ/ME n.º 17.078.063/0001-63

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas do Fundo
realizada em 17 de janeiro de 2025

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de janeiro de 2025, às 11 (onze) horas, no Parqtec Alfa – CELTA – Bairro João Paulo, Florianópolis/SC, SC-401, KM 01, nº 600, Sala T11, CEP: 88030-000 e via videochamada.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Edital de Convocação enviado aos Quotistas por e-mail no dia 23 de dezembro de 2024, conforme o Regulamento do Fundo. Participando os Quotistas representantes de 85,63% das quotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas apostas na lista de presença de quotistas à Assembleia e cartas de instrução de votos e, representantes legais do Administrador, do Gestor e da Consultoria Especializada.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Adonay Freitas; Secretária – Isis Monteiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre os seguintes itens: (i) Substituição do gestor atual, Cventures Empreendimentos Inovadores e Participações S.A., pelo novo gestor, Catarina Capital Consultoria e Gestão Ltda., mantendo a CRP Participações S.A. como consultoria especializada, com efeito a partir de 18 de janeiro de 2025; (ii) Redução da remuneração do Gestor, com a consequente alteração da Taxa de Administração (conforme definido no artigo 17 do Regulamento), de 3% a.a. para 2,15% a.a. (mesma base de cálculo) com o mínimo mensal de R$ 30 mil corrigidos anualmente por IPCA, a partir de 18 de janeiro de 2025; (iii) Redução da taxa de performance de 20% a.a. para 12% a.a, a partir de 18 de janeiro de 2025; (iv) Postergação do Prazo de Duração do Fundo até dois anos, sendo certo que a postergação do segundo ano estará condicionada à aprovação prévia devidamente deliberada em Assembleia; (v) Alteração do quadro de pessoas chaves; (vi) Alteração do quadro de membros do Comitê de Investimentos do Fundo; (vii) Alteração do Regulamento do Fundo em decorrência da deliberações acima, caso aprovadas; (viii) Deliberação sobre a contratação do auditor responsável pela emissão de parecer das Demonstrações Financeiras do Fundo para o exercício de 2024 e 2025; e (ix) a autorização para a Administradora tomar todos os atos necessários para a consecução das deliberações tomadas acima.

DELIBERAÇÕES: Os quotistas presentes à Assembleia e os que enviaram o seu voto por escrito decidiram, por unanimidade, por aprovar todos os itens da Ordem do Dia, passando o regulamento do Fundo a viger nos termos do Anexo I acostado à presente ata, conforme detalhado a seguir:

(i) Aprovar, por unanimidade, a substituição do gestor atual, Cventures Empreendimentos Inovadores e Participações S.A., sem justa causa (Art. 17, Parágrafo Quinto, do Regulamento do Fundo) pelo novo gestor, Catarina Capital Consultoria e Gestão Ltda., mantendo a CRP Participações S.A. como consultora especializada, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2025, cumprimentando-a pela excelência dos serviços prestados durante a seu período de gestão do Fundo.

Ademais, neste ato, os cotistas aprovam e ratificam todos os documentos assinados pelo antigo gestor até a conclusão dos trâmites necessários para tal substituição do prestador de serviços de gestão do Fundo, estando estes relacionados às operações devidamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos.

(ii) Aprovar, por maioria, a redução da remuneração do Gestor, com a consequente alteração da Taxa de Administração (conforme definido no artigo 17 do Regulamento), de 3% a.a. para 2,15% a.a. (mesma base de cálculo) com o mínimo mensal de R$ 30 mil corrigidos anualmente por IPCA, a partir de 18 de janeiro de 2025, passando a nova redação do art. 17 do Regulamento a viger nos seguintes termos:

*"**Artigo 17** – A partir da data do Primeiro Fechamento, tal como notificado pelo Administrador aos Quotistas, o Administrador, o Gestor e a Consultoria Especializada farão jus a uma remuneração pela prestação de serviços de administração do Fundo e gestão de sua carteira ("Taxa de Administração"), a ser calculada e paga de acordo com as regras definidas abaixo:*

I - durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será de 3,0% (três por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Comprometido.

II – após o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração corresponderá a 2,15% (dois vírgula quinze por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Efetivamente Investido subtraídos eventuais Desinvestimentos e Baixas Contábeis, desde que totais, do Fundo.

***Parágrafo Primeiro** – Pela prestação do serviço de administração, o Administrador receberá, na forma disposta no artigo 3.1 do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, no Período de Investimento o equivalente a até 0,45% ao ano sobre o Capital Comprometido e receberá no período de Desinvestimento o equivalente a até 0,45% ao ano sobre o Capital Efetivamente Investido subtraídos eventuais Desinvestimentos e Baixas Contábeis, desde que totais. O Gestor fará jus ao restante da Taxa de Administração devida, condicionado ao mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA."*

(iii) Aprovar, por maioria, a redução da taxa de performance de 20% a.a. para 12% a.a, a partir de 18 de janeiro de 2025, passando a nova redação do art. 18 do Regulamento a viger nos seguintes termos:

*"**Artigo 18 -** Pela sua atuação, a título de participação nos resultados e sem prejuízo do recebimento da Taxa de Administração anteriormente mencionada, o Gestor e a Consultoria Especializada farão jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance") calculada de acordo com os seguintes critérios:*

$$TP = (VD – (CI – VP)) \times 12,0\%$$

Onde:

- *TP é o valor da Taxa de Performance a ser paga ao Gestor e à Consultoria Especializada;*
- *VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo Fundo aos Quotistas a título de amortização ou resgate das Quotas, por ocasião da liquidação do Fundo;*
- *CI é o Capital Investido pelos Quotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente recebido pelo Fundo por ocasião de cada integralização de Quotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do Indexador; e*
- *VP é a soma dos valores já pagos pelo Fundo aos Quotistas, a título de Amortização das Quotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação do Indexador, limitada ao valor de CI.*

Diferenciação entre Performance Legada e Nova

1. ***Performance Legada (até o limite do valor provisionado em 31/12/2024)**:*
   A Taxa de Performance será calculada à taxa de 20% sobre o retorno obtido que exceder o hurdle, até que o montante acumulado de Taxa de Performance atinja o valor provisionado pelo Fundo em 31/12/2024.

2. ***Performance Nova (após atingido o valor provisionado em 31/12/2024)**:*
   Após superado o valor provisionado em 31/12/2024, a Taxa de Performance será calculada à taxa de 12% sobre o retorno obtido que exceder o hurdle.

3. ***Performance Total****:*

A Performance Total será composta pela soma das parcelas calculadas a 20% (até o limite do valor provisionado em 31/12/2024) e 12% (para o montante excedente).

Limitações e Condições de Pagamento*:*

- *Caso o retorno em excesso ao hurdle seja insuficiente para atingir o limite do valor provisionado em 31/12/2024, a Performance será limitada a esse retorno, aplicando-se exclusivamente a taxa de 20%.*

- *Após superado o montante provisionado em 31/12/2024, quaisquer retornos adicionais serão calculados integralmente à taxa de 12%.*

Parágrafo Primeiro *– A Taxa de Performance será devida quando de cada amortização de Quotas ou quando da liquidação do Fundo, desde que o resultado da fórmula descrita no caput deste artigo seja positivo. Quaisquer pagamentos relativos à Taxa de Performance devidos por ocasião de amortizações de Quotas ocorridas antes da liquidação do Fundo serão provisionados, mantidos em conta corrente segregada ("Conta Segregada") e pagos ao Gestor e à Consultoria Especializada mediante instrução escrita do Administrador do Fundo, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Quotistas, no momento que ocorrer antes entre (i) a liquidação do Fundo, e (ii) a devolução do valor correspondente ao Capital Comprometido total corrigido pelo Indexador no prazo máximo permitido de vida do Fundo. Os recursos aplicados na Conta Segregada serão obrigatoriamente investidos em Investimentos de Liquidez, sendo vedada a contratação de derivativos de qualquer forma.*

Parágrafo Segundo *– Pela prestação de serviços especializados, a Consultoria Especializada receberá parte da remuneração devida ao Gestor, na forma disposta no artigo 3.1. do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada.*

Parágrafo Terceiro *– Na hipótese de descredenciamento do Gestor pela CVM, da renúncia ou destituição por justa causa do Gestor ou da Consultoria Especializada, nos termos dos artigos 10, 11, 12 e 14 acima, conforme aplicável, o Gestor ou a Consultoria Especializada não farão jus à Taxa de Performance prevista neste artigo, bem como a Consultoria Especializada não receberá a parte da remuneração do Gestor que lhe seja devida, nos termos do parágrafo anterior.*

Parágrafo Quarto *– Na hipótese de destituição sem justa causa do Gestor ou da Consultoria Especializada, o Gestor ou a Consultoria Especializada farão jus ao recebimento de Taxa de Performance, calculada de forma pro rata die, observado o período de exercício efetivo das funções do Gestor ou da Consultoria Especializada, conforme o caso. A Taxa de Performance neste caso será paga conforme o detalhado acima."*

(iv) Aprovar, por unanimidade, a postergação do prazo de duração do Fundo por até 2 (dois) anos, alterando, consequentemente, a redação do artigo 3º do Regulamento do Fundo para "*O Fundo terá Prazo de Duração de até 14 (quatorze) anos, contados da data da autorização para funcionamento pela CVM, sendo certo que, após o 13º (décimo terceiro) ano, a postergação para o 14º (décimo quarto) ano estará condicionada à aprovação prévia devidamente deliberada em Assembleia.".*

(v) Aprovar, por maioria, a alteração do quadro de pessoas chaves, passando a nova redação do art. 9º do Regulamento a viger da seguinte forma:

"Artigo 9º - O Gestor e a Consultoria Especializada manterão uma equipe dedicada ao Fundo, destacando-se de tal equipe o Sr. Clovis Benoni Meurer, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG nº 1013827512 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.664.720-00, Sr. Adonay Hermes Depiné de Freitas, brasileiro,

casado, administrador, portador do documento de identidade RG nº3.506.055-7 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.220.059-31, Sr. José Augusto Albino, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG nº 6075932101 - SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.132.220-71, e Sr. Raul Ghizoni Daitx, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 071.604.009-33. Além do Pessoal Chave, os sócios do Gestor estarão pessoalmente envolvidos na gestão da carteira do Fundo."

(vi) Aprovar, por maioria, alteração do quadro de membros do Comitê de Investimentos do Fundo, nos termos apresentados no anexo acostado ao Edital de Convocação enviado em 23 de dezembro de 2024, com base na informação do Gestor de que a única alteração na composição do referido Comitê aprovada neste item (vi) é do membro indicado pelo Gestor, sendo certo que a CRP permanece como membro indicado pela Consultoria Especializada e que a CAF continua a se abster de indicar um membro para o CI.

(vii) Aprovar, por maioria, a contratação de Moore Auditores e Consultores como prestador do serviço de auditoria independente do Fundo, referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, nos termos apresentados no anexo acostado ao Edital de Convocação enviado em 23 de dezembro de 2024.

(viii) Aprovar, por maioria, a alteração do Regulamento do Fundo em decorrência das deliberações aprovadas acima, passando a viger a versão ora acostada à presente ata na forma do Anexo I; e

(ix) Aprovar, por maioria, a autorização para Administradora tomar todas os atos necessários para a contratação e consecução da deliberação tomada acima.

A Finep se absteve de votar sobre este item, destacando que a Resolução CVM 175/2022, em seu Artigo 82 e em seu Artigo 104, item X, já estabelece que é obrigação da Administradora cumprir as deliberações tomadas em Assembleia e confere à Administradora os poderes necessários para tal, esvaziando o nono item de pauta de poder deliberativo real.

ENCERRAMENTO: A equipe do Fundo Cventures Primus, Cventures, CRP e Oliveira Trust agradecem a todos investidores pela participação no Fundo e pela presença na Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas.

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em 01 (uma) via. Fica dispensado o registro desta Ata de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo seus anexos, em cartório de títulos e documentos, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2025.

_____	_____
Adonay Freitas	Isis Monteiro
Presidente	**Secretária**

Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral de Quotistas do CVENTURES PRIMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES INOVADORAS realizada em 17 de janeiro de 2025.

Quotista	CPF / CNPJ	Presença
CRISTELL JUSTEN	935.873.410-87	
CLOVIS BENONI MEURER	107.664.720-00	
CRP COMPANHIA DE PARTICIPACOES	87.977.245/0001-51	
CVENTURES EMPREENDIMENTOS INOVADORES E PARTICIPAÇÕES S.A.	10.247.082/0001-27	
ERICH MUSCHELLACK	294.369.749-49	
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	33.749.086/0001-09	
SPECTRA V BRASIL FIP	35.641.012/0001-80	
VIC SPECTRA V FIP	41.184.764/0001-61	

_____

Oliveira Trust Servicer S.A.

Administradora

Anexo I

Regulamento